



RESOLUÇÃO N.º 05/2018

“FIXA LIMITES E ESTABELECE REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM OBSERVAÇÃO À RESOLUÇÃO N.º 03/2008 QUE REGULAMENTA VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no Regimento Interno,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para cada Exercício Financeiro, a partir da vigência da presente Resolução, o valor a ser despendido por cada vereador, inclusive o Presidente ou servidor público da Câmara Municipal de Campo Florido/MG, com despesas de locomoção e diárias de viagens, fica estabelecido o seguinte:

- a) Passagens e despesas com locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Despesas com Diárias: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Fica admitida excepcionalmente e considerados como despesas com locomoção, a utilização de veículos próprios dos agentes políticos e servidores, desde que previamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão, mediante a concessão de verba indenizatória a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes de gastos com combustível, com pedágio e estacionamento, efetivamente realizadas e comprovadas mediante apresentação da nota fiscal correspondente e documento fiscal equivalente da comprovação de pagamento entregue nas praças de pedágio e nos estacionamentos, verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta na rota de menor percurso, condicionado à devida comprovação das despesas realizadas para o exclusivo atendimento dos serviços vinculados ao exercício da função.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão.

§ 3º. A Câmara Municipal de Campo Florido deve manter o controle efetivo da utilização de seus recursos públicos, de forma a evitar condutas abusivas dos agentes ou que estejam em desvio de finalidade, em desacordo aos princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa.



RESOLUÇÃO N.º 05/2018

“FIXA LIMITES E ESTABELECE REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM OBSERVAÇÃO À RESOLUÇÃO N.º 03/2008 QUE REGULAMENTA VIAGEM DE VEREADORES E SERVIDORES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no Regimento Interno,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para cada Exercício Financeiro, a partir da vigência da presente Resolução, o valor a ser despendido por cada vereador, inclusive o Presidente ou servidor público da Câmara Municipal de Campo Florido/MG, com despesas de locomoção e diárias de viagens, fica estabelecido o seguinte:

- a) Passagens e despesas com locomoção R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Despesas com Diárias: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Fica admitida excepcionalmente e considerados como despesas com locomoção, a utilização de veículos próprios dos agentes políticos e servidores, desde que previamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão, mediante a concessão de verba indenizatória a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes de gastos com combustível, com pedágio e estacionamento, efetivamente realizadas e comprovadas mediante apresentação da nota fiscal correspondente e documento fiscal equivalente da comprovação de pagamento entregue nas praças de pedágio e nos estacionamentos, verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta na rota de menor percurso, condicionado à devida comprovação das despesas realizadas para o exclusivo atendimento dos serviços vinculados ao exercício da função.

§ 2º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão.

§ 3º. A Câmara Municipal de Campo Florido deve manter o controle efetivo da utilização de seus recursos públicos, de forma a evitar condutas abusivas dos agentes ou que estejam em desvio de finalidade, em desacordo aos princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, conforme formulário próprio, em prazo fixado de até três dias subsequentes ao retorno do beneficiário à sede deste município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º. O formulário será assinado pelo beneficiário que encaminhará ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Florido/MG responsável por receber, analisar e aprovar as respectivas prestações de conta das viagens.

Art. 3º No processamento da despesa com diárias de viagem será observado que:

I – quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

II – para a concessão e o pagamento de diárias, torna-se obrigatória a prestação de contas e publicação dos respectivos atos no site da Câmara Municipal, no link portal transparência, com indicação:

- a) do nome do agente político ou servidor;
- b) do cargo/função ocupado;
- c) do destino;
- d) da atividade a ser desenvolvida;
- e) do período de afastamento; e
- f) do número de diárias fornecidas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ainda estar acompanhada, quando necessário, dos seguintes documentos:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - atestado ou comprovante da audiência assinado pelo deputado, ministro ou chefe de gabinete.

Art. 4º Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas, salvo justificativa motivada para casos em que o certificado de participação seja concedido fora do prazo estipulado. **Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha



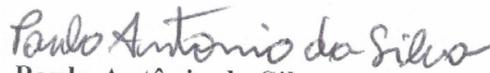
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

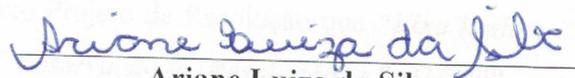
Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Campo Florido/MG, 18 de dezembro de 2018.


Paulo Antônio da Silva
Vereador Presidente


Pedro Alcantara Martins Fontes
Vereador 1º Secretário


Ariane Luiza da Silva
Vereadora 2ª Secretária